

PROJETO DE LEI Nº 123, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Poder Executivo: Poder Judiciário

“Autoriza o poder executivo a flexibilizar as larguras de ruas, acessos e travessas na REURB-S instaurada pelo Município na área da matrícula 1.936 do CRI Arvorezinha/RS e área excedente desta matrícula, isentar do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Coleta de Lixo deste núcleo urbano e dá outras providências”.

Art.1º Fica instaurada a Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), conforme Lei Federal n. 13.465 de 11 de julho de 2017 e seus Decretos regulamentadores n. 9.310 de 15 de março de 2018, alterado pelo Decreto 9.597 de 04 de dezembro de 2018, em área da matrícula 1.936 do CRI Arvorezinha/RS e área excedente desta matrícula de propriedade da empresa extinta Valandro e Echer Ltda.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a flexibilizar a largura da rua A, Travessa A e B e os acessos internos do Núcleo Urbano Informal do Bairro Pinheiro, formado sobre a matrícula 1.936 do CRI Arvorezinha e área excedente comprovada em levantamento topográfico, ficando as vias em formatos irregulares de acordo com os trechos que adentra o Núcleo e demonstrado no mapa em anexo.

Parágrafo único: O gabarito oficial conforme estabelecido na Lei Municipal 537/1983 (Plano Diretor), não poderá mais ser atendido pela situação consolidada e irreversível do núcleo.

Art. 4º Os legitimados fundiários do Núcleo Urbano Informal do Bairro Pinheiro, ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da taxa de coleta de lixo a partir do fato gerador de 01 de janeiro de 2020.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, ao 14 dia do mês de novembro de 2019.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

ROGEMIR DORIGON CIVA

Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 123/2019

PROJETO DE LEI Nº 123/2019

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa a atender as necessidades de regularização do imóvel objeto da matrícula 1.936 do CRI Arvorezinha/RS e área excedente desta matrícula, em situação consolidada e irreversível, qualificando um núcleo urbano informal. Com advento da lei federal n. 13.465 de 11 de julho de 2017, foi possibilitado aos entes públicos flexibilizarem as regularizações fundiárias dos imóveis, parcelados irregularmente e que a época não foram fiscalizados, acabando por se consolidar nesta forma.

Assim, a área da matrícula com ocupação há mais de 25 anos por famílias é típica de instauração e processamento de REURB de interesse social, de acordo com o art. 6º do Decreto 9.310/2018. Desta forma, atendendo a legislação federal, que embora não exija a edição de lei municipal específica, é prudente que o Município estabeleça as flexibilizações acontecidas neste núcleo urbano informal, através deste projeto de lei.

Também imperioso tratar da isenção tributária do IPTU e taxa de coleta de lixo que os lotes regularizados poderiam gerar, fundamentando no interesse social e na vulnerabilidade social das famílias e no direito fundamental a moradia.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal